



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



## LEI MUNICIPAL Nº 319 / 2008.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências”***

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Esporte e Cultura para Todos – Cód. 0005 – à Ação: Esporte Social – Cód. 1.0011, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 270/2005, com o valor de R\$ 43.032,00 (quarenta e três mil e trinta e dois reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Esporte Social.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Esporte e Cultura para Todos – Cód. 0005 – à Ação: Esporte Social – Cód. 1.0011, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 297/2007, com o valor de R\$ 43.032,00 (quarenta e três mil e trinta e dois reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Esporte Social.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo, Crédito Especial, no valor de R\$ 43.032,00 (quarenta e três mil e trinta e dois reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo  
02.03.08 – Departamento de Esporte  
179 3.3.90.30.00  
27.812.0005.2.0010 – Material de Consumo – Projeto Esporte Social R\$ 21.780,00  
180 3.3.90.36.00  
27.812.0005.2.0010 – Outros Serv. Terc. Pés. Física – Proj. Esporte Social R\$ 21.252,00

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o exercício.

**Artigo 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL** Registre-se e Publique-se.

CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº Prefeitura Municipal de Canitar, 14 de Abril de 2008.

011, fls. 14, Livro nº 01

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal